PUBLICADO
Hoje Paraíba Sul
Edição 995
Página 13
Data 06/10/14

LEI Nº 4382

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder premiação ao "**Concurso de Rainha e Princesas da 39ª Festa do Pêssego**", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o "**Concurso de Rainha e Princesas da 39ª Festa do Pêssego**", dando como incentivo premiações em moeda corrente para as melhores colocadas.

Art. 2º - Os pagamentos das premiações serão efetuados pelo Município em moeda corrente, com os respectivos descontos de Imposto de Renda conforme legislação Federal existente. Serão premiadas:

1ª colocada - Rainha

R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

2ª colocada – 1ª Princesa

R$ 1.000,00 (hum mil reais)

3ª colocada – 2ª Princesa

R$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais):

Suplementação

18.000.00.000.0000.0.000	SEC DA CULTURA, PATRIMÔNIO HIST E LEGADO ÈTNICO	
18.001.00.000.0000.0.000	DEPARTAMENTO DE CULTURA E LEGADO ETNICO	
18.001.13.392.1301.2.132	ATIVIDADES DO DPTO DE CULTURA E LEGADO ÉTNICO	
717 3.3.90.31.00.00	1000 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E O	3.000,00
Total Suplementação:		**3.000,00**

Art. 4º - Os recursos indicados para cobertura do crédito autorizado conforme o artigo anterior serão os resultantes do excesso de arrecadação ocasionado na respectiva fonte de recurso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 04 de outubro de 2017.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal